



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 123, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 03/2017 e 70/2019; DA DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO; DÁ DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AO ORDENADOR DE DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei n. 200/67, que diz: "O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda."

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais quanto à ordenação de despesa.

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal 721/2017 que alterou a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Bernardo e revogou a Lei Municipal nº. 601/2012 e Lei Municipal nº 755/2019 que alterou a lei Municipal nº 721/2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada a competência para ordenar despesas, emitir empenho, autorizar pagamentos, assinar contratos, convênios, realizar contratações temporárias e outros atos administrativos, no âmbito da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais, ao Secretário Municipal de Finanças e ao Tesoureiro da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º. O Secretário Municipal de Finanças será o ordenador de despesa do Fundo Municipal de Saúde - FMS, bem como todos os programas que envolvam dispêndio de recursos.

§ 2º. O Secretário Municipal de Finanças será o ordenador de despesa do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Profissionais da Educação - FUNDEB, bem como todos os programas que envolvam dispêndio de recursos.

§ 3º. O Secretário Municipal de Finanças será o ordenador de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, bem como todos os programas que envolvam dispêndio de recursos.

Art. 2º Os Ordenadores de despesa serão responsáveis pela autorização do procedimento administrativo das despesas, não podendo delegar essa função a outro servidor, respondendo, em todo caso, pela mal versação do erário.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se como ordenador de despesa toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem autorização de despesa, reconhecimento de dívida, emissão de empenho, autorização de pagamento, concessão de adiantamento, suprimento de fundos ou dispêndio de recursos do Município.

Art. 3º A Tesouraria Geral vinculado a Secretaria Municipal de Finanças, centralizará as operações financeiras de todos os pagamentos autorizados pelo ordenador de despesas, nos termos do art. 65 da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. A ordem de pagamento será assinada pelo Tesoureiro do Município em conjunto com o respectivo Secretário de Finanças.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º. Fica Revogado o Decreto nº 03/2017 e Decreto nº 70/2019 e as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE


JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA

em, 11 de janeiro de 2021.